



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**RESPOSTA**

Em atenção DESPACHO SUPEL-CEL (0027995501), o qual menciona o Recurso Adm Chamamento 01/2022 - Empresa: (0027995487).

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **UF DA SILVA SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS** contra o relatório da comissão de avaliação dos restaurantes habilitados no Edital de Chamamento Público Nº 001/2022/CEL/SUPEL/RO (0024253051), que promove o credenciamento de restaurantes à Rede Prato Fácil. O recurso foi recebido pela SUPEL em 08/04/2022 e encaminhado à SEAS em 11/04/2022.

A Rede Prato Fácil é um programa governamental, regulamentado conforme o Decreto nº 26.544, de 16 de novembro de 2021, e se destina ao fornecimento de refeições prontas à população em situação de vulnerabilidade, inscrita no CadÚnico do Governo Federal.

Em apertada síntese, a recorrente alega que recebeu a visita da Comissão, e esta, naquela oportunidade, considerou-a INAPTA. Afirmou, ainda, que foi orientada a promover adequações estruturais para que pudesse se credenciar após uma nova visita da Comissão.

Alegou que tomou ciência do inteiro teor do relatório no dia 01/04/2022, após a publicação deste no site da SUPEL, e, que, rapidamente, providenciou as reformas necessárias para se habilitar.

Alfim, pede o recebimento do recurso; a revogação ou retificação da 3ª Ata de Sessão Pública que julgou a recorrente inapta; nova visita da comissão de inspeção da SEAS; e a lavratura de nova ata, deste feita, declarando a recorrente apta.

É o breve relatório.

**DA ANÁLISE**

**DA VISITA**

Em 19 de abril de 2022, às 13h00min, a equipe de fiscalização composta pelas servidoras Gimena Dascalakis Dantas de Carlos – Matrícula 300172078; Lais Cristina Nemeth Santos – Matrícula 300155675; e Luzia Duarte de Oliveira – Matrícula 300138404 realizou uma visita à empresa UF DA SILVA SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS – ME, portadora do CNPJ: 45.598.060/0001-96, localizada na rua Lírio, 6479 – Três Marias, Porto Velho/ Rondônia, em atendimento ao recurso apresentado na SUPERINTENDÊNCIA ESTARUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, referente ao credenciamento de restaurantes para o Programa PRATO FÁCIL.

Na ocasião, fomos recepcionadas pelo SR. UAITE FLORES DA SILVA, proprietário do estabelecimento, portador do CPF 561.720.442-49. Após os devidos cumprimentos, iniciamos a fiscalização das instalações do imóvel. Insta pontuar que, em comparação com a primeira visita, houveram alterações significativas nas dependências do estabelecimento.

No que se refere a estrutura física da área de atendimento, foi realizada uma abertura na parte posterior da área de refeitório, o que possibilitou a iluminação natural e circulação de vento.

Outrossim, foi realizado a demolição de uma parede em alvenaria para ampliar o vão de acesso a instalação sanitária feminina, executada a edificação da rampa da porta principal, e instalado forro de madeira para embutir as instalações elétricas. Em se tratando da acessibilidade das Instalações Sanitárias, informamos que a Instalação identificada como reservada ao sexo masculino, possui dois desníveis de piso, sendo o primeiro de 15cm e o segundo de 12cm, totalizando um desnível de 27cm. **Tais características não atendem aos parâmetros de acessibilidade.**

No tocante a Instalação Sanitária feminina, informamos que foi realizada a ampliação do vão da porta de acesso, para 90cm, e instalada uma barra de apoio na parede frontal da bacia sanitária, contudo o ambiente não possui área de transferência e manobra para uma cadeira de rodas, **dessa forma, a instalação sanitária feminina também não atende aos parâmetros de acessibilidade.**

### **DA NOTIFICAÇÃO**

Com relação a notificação, reporto que a recorrente conheceu do resultado da Ata e dos relatórios de fiscalização, os quais, repiso, estão devidamente publicados em sítio oficial do governo desde o dia 01/04/2022. Ademais, consoante manifestamente expresso nos relatórios, os mesmos serviram de instrumento de notificação às empresas.

Desta feita, considero que foi assegurando o conhecimento do teor do relatório, o que, por extensão, implicou na remessa do recurso ora analisado.

Cabe parêntese para gizar que constitui múnus do próprio participante acompanhar o deslinde do processo, cujas notificações são publicadas em sítio oficial e, portanto, de amplo conhecimento.

No mais, ao conhecer do presente recurso, a administração está observando o direito constitucional da ora recorrente ao contraditório e à ampla defesa.

Prefacialmente, cumpre fazer breves considerações sobre o edital de chamamento para o credenciamento de refeições no contexto do programa Prato Fácil. Todos os anos, a Administração abre edital com a oferta pública de quantitativos de refeições. Os interessados que preencham os requisitos mínimos do edital, podem, durante o período de 30 dias, apresentar propostas de credenciamento.

Para isto, basta que encaminhem as documentações necessárias e gozem de infraestrutura mínima, conforme exige o edital.

Findo o prazo de recebimento de proposta, a SUPEL realiza a sessão pública de abertura dos envelopes, oportunidade na qual é lavrada a ata e, se for o caso, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio de documentação faltante.

Exaurido o prazo para entrega da documentação complementar, a SEAS designa comissão para avaliar a capacidade operacional declarada pelas empresas e, ainda, averiguar se o espaço está adequado às exigências do Edital. Após, é lavrado Relatório de Fiscalização, que, por seu turno, é encaminhado à SUPEL, para elaboração e publicação da Ata final, segundo a qual é feita a homologação do resultado do credenciamento.

Com a publicação da Ata, fica facultado à empresa alijada do chamamento exercer o seu direito ao contraditório, devendo fazê-lo de forma documentada e imediata.

As empresas que tenham sido homologadas com a indicação de adequações podem requerer prazo não superior a 5 (cinco) dias para promover ajustes, devendo fazê-lo de forma expressa.

### **DA PUBLICIDADE**

No mesmo sentindo, é importante registrar que os atos processuais de relevância foram devidamente publicados no site oficial do estado, conforme extratos de publicação coligidos no processo SEI nº 0027625297, 0027717799 e 0027782909.

Assim, o requisito da publicidade foi garantido de forma ampla.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO**

Mais uma vez, diante do apurado em relatório, não vislumbro que a recorrente tenha condições para se credenciar, pois não apresentou condições de credenciamento, mesmo após o lapso temporal da primeira (25/03/22022) para a segunda (19/04/2022) visita.

Ademais, o edital se encontra fechado e os contratos já foram celebrados, dar novo prazo para adequação implicaria retroagir à fase de habilitação. Logo, a Administração acabaria por cancelar os contratos existentes para promover uma nova divisão do saldo total de refeições. A situação importaria em grave transtorno administrativo.

Sem contratos, as empresas atuais estariam impedidas de operar regularmente, o efeito imediato seria a paralização do programa em toda a capital, que, como resultado primário, culminaria na paralização do serviço público com prejuízo a milhares de pessoas que se alimentam diariamente na Rede.

Ademais, cumpre reforçar que a Administração cumpriu de maneira detida as disposições editalícias, de modo que não há lastro jurídico para concessão do recurso, tampouco viabilidade sob o aspecto discricionário, visto que não se mostra a solução mais vantajosa.

### DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante da inadequação da empresa ao disposto no item 16.1.7 quando da visita técnica, **REJEITO** o recurso e mantenho os efeitos da decisão da comissão.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

**ANDERSON MELO TINÓCO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 (0021076611) de 01 de outubro de 2021.

Porto Velho, 06 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 10/05/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028372142** e o código CRC **45AC990F**.